



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 02 DE JANEIRO DE 2025

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 001/2025**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Designar **IANKEL DE SOUSA LUCENA**, inscrito no CPF Nº 884.779.084-00, ocupante do cargo de provimento efetivo na Prefeitura de Lagoa Seca de Agente Administrativo, Matrícula Nº 14034, lotado no Gabinete da Prefeita, para exercício do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 002/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Nomear **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF Nº 691.554.614-68, para o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA JURÍDICA**, ficando lotada no Gabinete da Prefeita, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 003/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Designar **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF Nº 691.554.614-68, ocupante do cargo de Provimento em Comissão na Prefeitura de Lagoa Seca de **Assessora Jurídica**, para o exercício das funções relativas ao cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sem remuneração, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

**Portaria Nº 004/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Nomear **MARCIO RANGEL FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº 056.344.954-31, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA N° 005/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Nomear **JANIERIKA MONTEIRO DE SOUZA SILVA**, CPF: 067.726.834-39, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA N° 006/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Nomear **FABIANO RAMALHO DA SILVA**, CPF: 048.818.684-62, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 007/2025**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Designar **TIAGO PEREIRA BASÍLIO**, inscrito no CPF Nº 077.958.494-58, ocupante do cargo de provimento efetivo na Prefeitura de Lagoa Seca de Vigilante Municipal, Matrícula Nº 94856-0, lotado na Secretaria de Infraestrutura, para exercício do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 008/2025**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Designar **LIGIA DA SILVA CRUZ**, inscrita no CPF Nº 024.188.024-69, ocupante do cargo de provimento efetivo na Prefeitura de Lagoa Seca de Agente Administrativo, Matrícula Nº 03088-0, lotada na Secretaria de Educação, para exercício do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 009/2025**

**A PREFEITA DO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Nomear **IDELMA ARAUJO DE SOUZA**, CPF: 977.157.604-63, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

**Portaria Nº 010/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO**  
**DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Nomear **CRISTIANE CAVALCANTI COSTA**, inscrita no CPF Nº 009.970.834-50, para o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 01 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº. 011/2025**

**A           PREFEITA           DO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Nomear **MARIA DALVA LUCENA DE LIMA**, inscrito no CPF: 086.223.534-00, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LAGOA SECA**, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**IPSER**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA**  
**CNPJ: 41.137.753/0001-20**

**PORTARIA N.º 001/2025**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA/PB - IPSER, no uso das**  
atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Nomear em regime comissionado **FRANKLIN DAVISON**  
**PATRICIO MENEZES**, para exercer o cargo de Tesoureiro, do INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca, 02 de janeiro de 2025.

**Maria Dalva Lucena de Lima**  
**Diretor do IPSER**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA N.º. 012/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Designar **MARIA DAS GRAÇAS COSTA**, inscrita no CPF 840.716.054-72, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita

**PORTARIA N.º. 013/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Designar **JOSÉ WALTER COSTA FRANCISCO**, inscrito no CPF N.º 991.765.564-68, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**, com lotação na Secretaria de Finanças, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA N.º. 014/2025**

**A PREFEITA DO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Designar **JOSÉ JERÔNIMO DA COSTA**, inscrito no CPF N.º **793.002.277-34**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, com lotação no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA N.º. 015/2025**

**A PREFEITA DO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Nomear **VENEZIANO GONÇALVES PEREIRA**, inscrito no CPF: 059.599.494-66, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**, com lotação no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº. 016/2025**

**A PREFEITA DO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Nomear **MARCONI ACIOLI SAMPAIO**, inscrito no CPF Nº **027.302.994-08**, para o cargo de Provimento em Comissão de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, com lotação no Gabinete da Prefeita, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

## Câmara Municipal de Lagoa Seca

PORTARIA N.º001/2025.

“Concede Férias ao servidor que especifica”.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido formulado através de requerimento;

Considerando o que dispõe o art. 60 e 61 da Lei 035, de 03 de janeiro de 2007;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **CRISTIANE DA COSTA COELHO XAVIER**, matrícula n.º20-44/98, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR**, referente à 2023/2024 pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 06/01/2025 à 04/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Lagoa Seca, em 02 de janeiro de 2025.

  
**CARLOS ANDRÉ BARBOSA DA COSTA**  
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Casa e no Diário Oficial do Município.

  
**JANAINA MARIA DE CARVALHO SANTOS**  
secretária-executiva



ESTADO DA PARAÍBA

## Câmara Municipal de Lagoa Seca

PORTARIA N.º006/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

EXONERAR a Sra. **LADJANE DE FARIAS ALMEIDA**, portadora do CPF 030.658.944-32 do cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE** desta Casa Legislativa, a partir desta data. A mesma volta a assumir o cargo efetivo de **TELEFONISTA**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Lagoa Seca, em 02 de janeiro de 2025.

  
**CARLOS ANDRÉ BARBOSA DA COSTA**  
Presidente

LAGOA SECA - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

Ofício Nº 004/2025

Lagoa Seca-PB, 02 de janeiro de 2025.

Ao Ilmº Senhor Gerente do Banco Bradesco

Agência: 00493

Agência: 02655

Assunto: Poderes/Instrumento de Mandatos

Senhor Gerente,

A Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB, por seu representante legal, o Prefeito Constitucional, MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF: 058.558.334-02, outorga ao Secretário Municipal de Finanças, Senhor IANKEL DE SOUZA LUCENA, inscrito no CPF 884.779.084-00, nomeado para o respectivo cargo por meio da Portaria Nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Oficial, de 02 de janeiro de 2025 poderes para movimentar conjuntamente com ela todas as contas vinculadas ao CNPJ: 08.997.611/0001-68 e CNPJ: 30.035.706/0001-50, deste ente municipal, com os poderes a seguir elencados:

Abrir contas de depósito

Operações;

Baixar cheques;

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

Cancelar cheques;

Cartão transporte – autorizar débitos/transf. Meio eletrônico;

Consultar contas;/aplic. Programas repasses recursos FEDER – RPC;

Consultar obrigações do débito direto autorizado- DDA;

Efetuar pagamentos por meio eletrônicos;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Efetuar saques – conta corrente;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO

Efetuar saques – poupança  
Efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico;  
Efetuar transferência por meio eletrônico;  
Emitir cheque;  
Emitir comprovantes;  
Encerrar contas de depósitos;  
Endossar cheque;  
Liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro/AASP;  
Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;  
Receber, passar recibos e dar quitação;  
Requisitar cartão eletrônico;  
Requisitar talonários de cheques;  
Retirar cheques devolvidos;  
Solicitar saldos/extratos de investimentos;  
Solicitar saldos, exceto investimento de op. Créditos;  
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;  
Sustar/contrordenar cheques.  
Autorizar cobrança  
Receber, passar recibo e dar quitação  
Autorizar débito em conta relativo a operações  
Retirar cheques devolvidos  
Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Lagoa Seca-PB, 02 de janeiro de 2025.

  
Michelle Ribeiro do Nascimento  
Prefeita



**IPSER**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA**  
**CNPJ: 41.137.753/0001-20**

**PORTARIA N.º 002/2025**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA/PB - IPSER, no uso das  
atribuições legais,**

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Nomear em regime comissionado **WALLISSON SYLAS  
LUNA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Diretor de Benefício, do INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca, 02 de Janeiro de 2025.

  
**Maria Dalva Lucena de Lima**  
**Diretor do IPSER**



**IPSER**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA**  
**CNPJ: 41.137.753/0001-20**

**PORTARIA N.º 003/2025**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA/PB - IPSER, no uso das**  
atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Nomear em regime comissionado **JOSENILDO PATRÍCIO**  
**AVELINO**, para exercer o cargo de Assessor Técnico, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca, 02 de Janeiro de 2025.

**Maria Dalva Lucena de Lima**  
**Diretor do IPSER**



## ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 001/2025, de 02 de janeiro de 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre as consignações em folhas de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração pública direta e indireta do município de Lagoa Seca-PB.

A Prefeita do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a primazia da administração pública de zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas sobre consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas municipais.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto disciplina, aos órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. As regras e condições estabelecidas neste Decreto aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste diploma legal.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - consignante: Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município de Lagoa Seca;

II - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente credenciada junto à Administração Pública do Poder Executivo, destinatária dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

III - consignado: servidor público detentor de cargo efetivo ou comissionado, empregado público, aposentado e pensionista, vinculados à Administração Pública Municipal do Poder Executivo, que tenha estabelecido com consignatária relação jurídica que autorize o desconto da consignação em folha de pagamento;

IV - consignação: desconto de que trata os artigos 4º e 5º deste Decreto;

V - margem consignável: é o valor máximo da remuneração do servidor que pode ser comprometida em um empréstimo consignado e descontado em folha de pagamento, distribuído percentualmente em:

a) 35% (trinta e cinco por cento), que pode ser utilizada para um ou mais empréstimos com desconto em folha de pagamento.

VI - margem consignável: compreende o subsídio ou padrão de vencimentos, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem como as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente, na forma da legislação específica.

§1º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se remuneração a soma dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidos no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica, com a dedução dos descontos obrigatórios.

§ 2º Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, o pagamento de indenizações, bonificações e participações por resultado, ajuda de custo, adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas, salário família, auxílio transporte, 13º salário, adicional de férias, vantagens pecuniárias e demais verbas de caráter não permanente e gratificações diversas, excetuando as que compõem os vencimentos para os cargos de confiança.

Art. 3º São consideradas consignações obrigatórias:

- I - contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- II - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- III - pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;
- IV - a reposição, restituição e indenização ao erário municipal;
- V - custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração;
- VI - descontos instituídos por lei; e
- VII - descontos obrigatórios decorrentes de decisão judicial.

Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

- I - planos de saúde e odontológico;
- II - previdência complementar privada;
- III - empréstimos; e
- IV - mensalidades sociais, instituídas em assembleia geral para custeio de associações e sindicatos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS**

Art. 5º Poderão ser admitidas como consignatárias:

- I - órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;
- II - entidades representativas de classe e associações, inclusive as sindicais, dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas do Município de Lagoa Seca;
- III - entidades instituidoras de previdência complementar, planos de saúde e odontológicos e seguro de vida;
- IV - instituições bancárias devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil; e
- V - cooperativas de crédito que comprovem estar em conformidade com a Lei Federal no 5.764, de 16/12/1971, devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil e que aceitem em seus quadros sociais os servidores públicos municipais.

Art. 6º As entidades constantes do artigo 5º poderão ser admitidas mediante habilitação em processo de credenciamento, nos termos do artigo 7º deste Decreto.

Art. 7º O credenciamento das consignatárias dar-se-á da seguinte forma:

I - as consignatárias interessadas deverão apresentar propostas de consignações, mediante requerimento à Secretaria de Administração, acompanhado da documentação elencada no artigo 8º deste Decreto, observando os requisitos previstos neste diploma legal, bem como outros requisitos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - O credenciamento será formalizado por meio de termo próprio e publicado no Boletim Oficial do Município, por meio de extrato.

Art. 8º Para credenciamento exigir-se-á das entidades referidas no artigo 5º deste Decreto, comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, de acordo com a natureza da consignatária e espécie de consignação:

I - estatuto e ata da eleição da última diretoria, devidamente registrados;

II - ata que instituiu o valor da mensalidade associativa ou sindical;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI - prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da consignatária e com o Município;

VII - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de entidade que obrigatoriamente necessitem de autorização.

§ 1º A documentação comprobatória relacionada neste artigo deverá estar atualizada na data de assinatura do termo de credenciamento.

§ 2º Os requisitos estabelecidos no caput deste artigo deverão ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como consignatária, sob pena de descredenciamento.

§ 3º Fica a Secretaria de Administração autorizada a expedir atos exigindo novos documentos, sempre que necessário.

Art. 9º No momento do credenciamento as consignatárias deverão informar conta bancária para o repasse dos valores averbados em folha de pagamento dos servidores.

Art. 10 O ato de credenciamento das consignatárias é considerado discricionário do Município de Lagoa Seca e não configura acordo formal ou tácito entre a Municipalidade e as consignatárias credenciadas, sendo esse apenas intermediário e gestor do processo de consignação de desconto em folha de pagamento.

Art. 11 A consignatária estabelecida em outro município deverá manter filial ou representante formalmente constituído no Município de Lagoa Seca, procurador(es) legalmente estabelecido(s) e endereço fixo para serviço de atendimento pessoal ao consignado, possibilitando não só a contratação, mas também a prestação de informações e cancelamento de consignação.

Art. 12 As instituições consignatárias deverão manter seus contatos atualizados junto à Secretaria de Administração, enquanto houver consignações averbadas em folha de pagamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DA MARGEM CONSIGNÁVEL**

Art. 13 A efetivação das consignações facultativas fica condicionada à existência de margem consignável, nos termos definidos no inciso V do artigo 2º deste Decreto.

Art. 14 A margem consignável será atualizada mensalmente após o encerramento da folha de pagamento daquela competência, considerando-se as variações na remuneração do servidor.

Art. 15 Na hipótese do valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido à perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas deverá ser readequado com o fim de respeitar a margem consignável.

Art. 16 Para o cumprimento do procedimento deste Decreto deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independente da cronológica em que tiverem sido autorizadas:

- I - facultativas representativas: contribuições aos sindicatos e associações representativas de classe;
- II - facultativas por prazo indeterminado: pagamento de planos de assistência à saúde e odontológico, contribuições para previdência complementar, mensalidades associativas; e
- III - facultativas por prazo determinado: empréstimos consignados.

Parágrafo único - As parcelas referentes aos empréstimos consignados, não consignadas por insuficiência de margem em mês ou meses determinados, não poderão ser objeto de novo lançamento.

Art. 17 Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que tratam este Decreto, caberá ao consignado estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição consignatária credora, não se responsabilizando a consignante, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 18 Caso alguma consignação tenha seu valor diminuído, majorado, suspenso ou excluído por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário; e

II - em caso de majoração do valor de consignação em que o valor extrapole a margem consignável, as consignações facultativas deverão ser readequadas com o fim de respeitar a margem consignável, observando o disposto no artigo 17 deste Decreto.

Art. 19 Ficam mantidos os limites da margem consignável das contratações realizadas pelos servidores anteriormente a entrada em vigor deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS REGRAS GERAIS PARA CONSIGNAÇÕES

Art. 20 Caberá ao órgão responsável da Administração a supervisão e operacionalização das consignações, de acordo com o presente Decreto.

Art. 21 Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização expressa do consignado, por escrito, ou por meio eletrônico certificado, em caráter irrevogável e irretroatável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a

gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§1º As consignatárias deverão manter os contratos firmados com os consignados, sem prejuízo de mantê-los digitalizados no sistema informatizado de gestão de consignação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação.

§2º A empresa deverá fornecer cópia dos contratos firmados, quando solicitado pelo consignado ou pela consignante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 22 A consignatária é responsável pela procedência do evento que dá origem à consignação em folha de pagamento.

§1º O consignado que constatar desconto indevido em seu demonstrativo de pagamento deverá reclamar, por escrito, diretamente perante a consignatária para que a mesma adote as medidas de cancelamento do desconto, bem como proceda à restituição da parcela indevidamente descontada ou apresente as devidas comprovações de procedência do desconto, conforme prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º O consignado que se encontrar na situação descrita no § 1º deste artigo, deverá também apresentar ao órgão responsável da Administração, cópia da reclamação protocolizada perante a consignatária, para fins de apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade a esta última em virtude do ocorrido.

Art. 23 O repasse do produto das consignações à consignatária far-se-á até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Art.24 As consignatárias ficam impedidas de averbar novas consignações até que informem ao órgão competente da Administração, a taxa do custo efetivo total praticada para a concessão de créditos e financiamentos, percentuais ou valores de mensalidades e de contribuições para descontos consignados.

Parágrafo único - A aplicação do previsto no caput deste artigo, ocorrerá a partir do 1º dia útil após a data da informação prestada pela consignatária.

#### CAPÍTULO V

##### DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS EMPRÉSTIMOS

Art. 25 As operações de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil serão efetivadas conforme os seguintes critérios:

I - o número de prestações fica limitado a 120 meses;

II - a taxa do custo efetivo não poderá ser superior ao teto fixado para as consignações dos beneficiários de aposentadoria e pensão, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 26 Os valores referentes aos empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil deverão

ser depositados em conta de titularidade do consignado.

Art. 27 Nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e as normas do Banco Central do Brasil, as instituições devem fornecer ou dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

- I - valor total financiado;
- II - a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;
- III - valor, número e periodicidade das prestações;
- IV - montante total a pagar; e
- V - saldo devedor atualizado.

#### CAPÍTULO VI

##### DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS DÉBITOS E TRANSFERÊNCIA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 28 A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando solicitada pelo consignado, informar no sistema informatizado de gestão de consignações e ao solicitante, o saldo devedor discriminado atualizado da operação em até 2 (dois) dias, para fins de consulta, liquidação antecipada ou transferência de operação de crédito para outra consignatária, credenciada junto à consignante, nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, com validade de até 3 (três) dias úteis.

Art. 29 No caso do consignado optar pela realização da transferência da dívida junto à outra entidade de operação de crédito, a consignatária receptora do débito, após autorização do consignado, deverá solicitar a portabilidade para transferência da referida dívida, à consignatária detentora da dívida, nos termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Independentemente de solicitação do consignado, efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, ficam a consignatária original e a consignatária proponente, obrigadas a adotar as providências de quitação e inclusão, respectivamente, no sistema informatizado de gestão de consignação.

Art. 30 Os custos relacionados à troca de informações e à transferência de recursos entre as instituições proponente e credora original não podem ser repassados ao consignado.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO E DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 31 O credenciamento de consignatárias e as consignações facultativas poderão ser cancelados ou suspensos, nas seguintes hipóteses:

- I - de ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou a conveniência administrativa, ou ainda, em decorrência de sanção administrativa, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;
- II - por ordem judicial;
- III - por força de lei;
- IV - por vício insanável no processo de credenciamento;

V - a pedido formal do consignado, com anuência da entidade consignatária;

VI - a pedido formal da consignatária;

VII - em razão de desrespeito por parte da entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de rubrica de consignação concedida; e

VIII - perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

§ 1º O cancelamento das consignações de que trata o inciso V deste artigo deverá ser efetivado pela consignatária, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo consignado.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II, V e VI deste artigo, o pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento da folha de pagamento.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS CONSIGNATÁRIAS

Art. 32 Suspeitando-se da existência de consignação processada em desacordo com as disposições deste Decreto, o órgão responsável deverá proceder à abertura de procedimento administrativo de verificação, asseguradas às garantias à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos necessários a análise deverão ser imediatamente disponibilizados pela consignatária ao órgão responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária às novas consignações.

§2º Finalizado o procedimento administrativo e constatada a irregularidade realizada pela consignatária, a mesma poderá ser penalizada administrativamente conforme a gravidade do fato, sem prejuízo dos demais encaminhamentos aos órgãos competentes para as providências civis e penais cabíveis.

§3º No caso de suspeita que possa caracterizar a utilização da folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, deverá o órgão responsável suspender imediatamente a averbação de desconto ou o código consignado em folha, conforme o caso.

Art. 33 A entidade consignatária será suspensa temporariamente para novas averbações, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I - constatar-se irregularidade no cadastramento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados/informações necessários à conclusão dos processos de consignações;
- II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante ou pelo consignado;
- III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela

Administração e pelas regulamentações do Banco Central do Brasil;

IV - deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados indevidamente no prazo estipulado neste Decreto, contados da constatação da irregularidade;

V - não informar no prazo estipulado neste Decreto quaisquer informações solicitadas pelo consignado, sem justificativa plausível;

VI - não providenciar, no prazo estipulado neste Decreto, a liquidação do contrato e liberação da margem consignada após quitação antecipada efetuada pelo consignado ou nos casos de transferência de operação de crédito;

VII - tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o consignado sem que haja certificação da ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela consignante; e

VIII - não comprovar a manutenção das condições exigidas neste Decreto por ocasião do recadastramento.

Art. 34 A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) dias, quando:

I - alterar sua estrutura organizacional e/ou sua razão social sem a devida comunicação à consignante;

II - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

III - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

IV - utilizar a rubrica para descontos não previstos neste Decreto;

V - for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido neste Decreto;

VI - for constatada a prática de operações de vendas casadas;

VII - reincidir pela terceira vez em quaisquer práticas vedadas deste Decreto; e

VIII - reincidir em quaisquer práticas vedadas nos incisos anteriores, dobrando neste caso o período de suspensão previsto no caput deste artigo.

Art. 35 A entidade consignatária será descredenciada e conseqüentemente perderá rubrica de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - reincidir pela terceira vez em práticas que impliquem a suspensão de que trata este decreto;

II - atuação ilícita ou em desacordo com suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - prática comprovada de ato lesivo ao consignado ou à consignante, mediante fraude, simulação ou dolo; e

IV - não regularizar no prazo de 90 (noventa) dias a situação que motivou as penalidades previstas neste Decreto.

Art.36 As sanções previstas neste Decreto não impedem a Administração Pública de continuar a promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativo

às consignações já contratadas e efetivadas até sua integral liquidação.

Art. 37 Caso a entidade consignatária não seja localizada pela Administração para prestar esclarecimentos quando necessários terá suspensa a rubrica de desconto para averbação da consignação em folha de pagamento.

Art. 38 A consignatária ficará impedida, pelo prazo de 2 (dois) anos, de ser credenciada junto à Administração quando constatado em processo administrativo a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, indireta ou diretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

§2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e de empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§3º Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos dessa relação, sendo que o pedido de consignação facultativa pela consignatária, autorizado consignado, presume pelo o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das regras nele contidas.

Art. 40 O órgão responsável da Administração poderá expedir atos normativos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, definindo as rotinas e procedimentos que deverão ser observados.

Art. 41 O órgão responsável da Administração fica autorizado, caso necessário, a suspender temporariamente as consignações realizadas na folha de pagamento dos servidores, com a finalidade de realizar as adequações necessárias aos novos procedimentos e reordenar o processo de consignações.

Art. 42 É vedada a oferta de produtos e serviços nas dependências de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 43 A Prefeitura de Lagoa Seca e as instituições consignatárias poderão celebrar acordos para a realização de projetos de cunho social ou cultural, sem prejuízo de outros de qualquer natureza, de interesse público.

Art. 44 Ficam mantidos os atuais credenciamentos de entidades consignatárias, nos respectivos prazos

de vigência, sem prejuízo das demais regulamentações constantes do presente Decreto.

Art. 45 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Lagoa Seca-PB, 02 de janeiro de 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita

**IPSER**



**IPSER**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA**  
**CNPJ: 41.137.753/0001-20**

**PORTARIA N.º 004/2025**

**O PRESIDENTE DO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**  
**SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA**  
**SECA/PB - IPSER, no uso das atribuições**  
legais,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Nomear em regime comissionado **NAYARA BATISTA DE ARAUJO**, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Lagoa Seca, 02 de Janeiro de 2025.**

Maria Dalva Lucena de Lima  
Diretora do IPSER



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº. 017/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Nomear **ROSENILDA CARNEIRO BARBOSA**, inscrita no CPF Nº **045.710.644-11**, para o cargo de Provimento em Comissão de **Diretora do Departamento de Transportes**, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes, a partir desta data.

LAGOA SECA - PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita

**Portaria Nº 018/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Nomear a Comissão Permanente de Avaliação de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB, constituída pelos seguintes membros: **JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO, ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA e JOSÉ WALTER COSTA FRANCISCO**, a partir de 02 de janeiro de 2025.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**MICHELLE RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Prefeita





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Lagoa Seca, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AMANDA SOARES FEIRE, CPF: 053.900.574-65 e RENATA CAVALCANTE MONTEIRO, CPF: 039.751.974-55, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Comissão de Licitação do Município de Lagoa Seca/PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomear MAYARA GOMES PEQUENO, CPF: 016.042.864-58 e JAFFER LOGAN FERREIRA DE SOUZA SANTOS, CPF: 130.566.774-32, MELINA DE FIGUEIREDO LOPES MAIA PIRES, CPF: 055.097.704-06, JOÃO CARLOS OLIVIERA LUNA CPF: 0112.172.494-86 para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LAGOA SECA-PB, 02 DE JANEIRO DE 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**